

Lei nº 492, de 20 de fevereiro de 1969

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Art. 1.º - O povo do Município de Rio Largo de Minas, por seus representantes, decreta, no Conselho Municipal, sanciona a seguinte lei e o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um crédito especial de cr\$ 10.726,10 (dez mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e dez centavos), destinados a atender as despesas com a Equipe do Projeto Ronolon neste Município.

Art. 2.º - O crédito autorizado por artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de acumulação parcial a total das seguintes dotações do orçamento vigente abaixo discriminada, na mesma importância:

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesa de custeio

3.1.3.0 - Serviços de terceiros

3.1.3.0-02 - Transportes, fretes e corretores . . . cr\$ 2.000,00

3.1.3.0-02 - Receitas, representações e hospedagem 2.000,00

3.1.3.0-02 - Assinaturas de jornais e revistas cr\$ 1.000,00

3.1.3.0-02 - Projetos e plantas . . . cr\$ 300,00

3.1.3.0-02 - Serviços técnicos contratados . . . cr\$ 1.000,00

3.1.3.0-02 - Mapas e levantamentos . . . cr\$ 1.000,00

3.1.4.0-02 - Viagens administrativas . . . cr\$ 726,10

Soma cr\$ 10.726,00

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 20 de fevereiro de 1969.

Abraço P. C. C.
Correção